

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
DIVISÃO DE APOIO À PESQUISA - DAP**

EDITAL PROPEX Nº 09/2025 – PIBIC-Af/CNPq

Apoio a projetos de pesquisa de Iniciação Científica – ações afirmativas

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (PROPEX), torna público o presente Edital e convoca os interessados a apresentarem projetos nos termos aqui estabelecidos para a concessão de Bolsas de Iniciação Científica (IC), em convênio com o CNPq, no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af/CNPq).

Este Programa é voltado ao desenvolvimento do pensamento científico e à iniciação à pesquisa de estudantes de graduação abrangendo o período de 01 de outubro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e está **direcionado aos estudantes cuja inserção no ambiente acadêmico se deu por uma ação afirmativa no vestibular e/ou que fazem parte de grupos discriminados e subalternizados pela exclusão social ocorrida no passado e no presente.**

A Política de Ações Afirmativas da FURB destina-se aos estudantes que:

- I – Tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com recorte de renda e autodeclarados pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência, na forma prevista pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016;
- II – Pertencam ao grupo étnico-racial negro;
- III – Pertencam aos povos indígenas residentes no território nacional e nos transfronteiriços;
- IV – Pertencam às comunidades Quilombolas;
- V – Pertencam ao grupo de pessoas com deficiência;
- VI – Pertencam ao grupo de pessoas trans (travestis, transexuais e transgêneros - binárias ou não);
- VII – pertençam ao grupo de alunas mães com filhos de 0 a 6 anos.

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Objetivo

- 1.1.1 Contribuir para a formação científica de recursos humanos entre os estudantes que se encaixam nos grupos citados na descrição deste edital
- 1.1.2 Ampliar o acesso e a integração dos estudantes os estudantes que se encaixam nos grupos citados na descrição deste edital, e
- 1.1.3 Fortalecer iniciativas de ação afirmativa na FURB.

1.2 Cronograma

Eventos	Datas
Lançamento do Edital	07/04/2025
Disponibilização do formulário no SIPEX	12/09/2024
Inscrições de projetos (exclusivamente via Internet)	até às 23h59 do dia 02 09/06/2025
Homologação das inscrições	04 11/06/2025
Regularização das inscrições não homologadas	06 13/06/2025

Homologação final das inscrições, após o prazo de regularização	10 17/06/2025
Análise, julgamento e divulgação dos resultados	Até 31/07/2025
Encaminhamento de pedidos de reconsideração da avaliação	Dois dias úteis após a divulgação dos resultados
Divulgação do resultado dos pedidos de reconsideração	Dois dias úteis após o recebimento do pedido de reconsideração
Indicação de bolsista. Se o bolsista não for indicado dentro do prazo, o projeto será cancelado, e a aprovação será transferida para o próximo projeto melhor classificado	Até 15/08/2025
Encaminhamento do comprovante de aprovação do projeto no Comitê de Ética (somente projetos que envolvam o uso de animais e/ou experimentação com seres humanos)	Até 15/08/2025
Contratação e início da execução do projeto	01/09/2025
Entrega do relatório parcial	01/04/2026
Término da execução do projeto	31/08/2026
Entrega do relatório final	15/09/2026

2 – CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Proponente

2.1.1 Poderá participar do presente Edital:

- Docente enquadrado em regime de tempo integral (TI) ou tempo parcial horista (TPH) da FURB;
- Docente vinculado aos programas de pós-graduação da FURB, na condição de Professor Colaborador Voluntário, nos termos da Resolução Nº 010/2015;
- Docente integrante do quadro permanente dos programas de pós-graduação da FURB.

2.1.2 O docente deverá ter titulação mínima de mestre e doravante será denominado “proponente”.

2.1.3 Não poderá participar deste Edital proponente que esteja inadimplente com a DAP ou que esteja com afastamento da Instituição, durante o prazo de execução do projeto de pesquisa.

2.1.4 O proponente deverá ser membro do Grupo de Pesquisa da FURB ao qual o projeto de pesquisa está vinculado. Este grupo deverá estar **certificado e atualizado** no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

2.1.5 Não serão homologadas as inscrições de projetos vinculados a Grupos de Pesquisa “não-atualizados” há mais de 12 meses ou “Em preenchimento” no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

2.2 Do bolsista

Para ser elegível, o estudante deverá atender aos seguintes critérios:

2.2.1 Ser selecionado(a) e indicado(a) pelo(a) proponente contemplado(a) que irá orientá-lo(a);

2.2.2 Ser estudante regularmente matriculado(a) em curso de Graduação da FURB;

2.2.3 Fazer parte de algum dos grupos a seguir, quais sejam:

- a) Negros;
- b) Indígenas;
- c) Quilombolas;
- d) Pessoas com deficiência;
- e) Pessoas trans (travestis, transexuais e transgêneros - binárias ou não);
- f) Alunas mães com filhos de 0 a 6 anos.

2.2.4 Comprovar através de documento de autodeclaração de pertença étnico-racial, laudo médico para pessoas com deficiência e documento de identificação de filhos de 0 a 6 anos;

2.2.5 Os documentos comprobatórios de pertencimento aos grupos mencionados no item 2.2.3. serão analisados por comissão específica definida pela PROPEX;

2.2.6 Preferencialmente não ter previsão de concluir o curso de graduação durante a vigência da bolsa. Caso isso ocorra, o orientador deve solicitar a substituição ou cancelamento da bolsa entre o dia 20 e último dia do mês anterior à colação de grau;

2.2.7 Ter o currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq no ano corrente (em caso de atualização é importante, ao final da edição, clicar em “enviar ao CNPq”, pois, caso contrário, o Lattes mantém o status “em preenchimento”, inviabilizando a indicação do bolsista);

2.2.8 Possuir conta corrente própria e ativa no Banco do Brasil no momento da assinatura e envio do Termo de Outorga. É permitido “conta fácil”, criada pelo aplicativo do Banco do Brasil. Contas bancárias conjuntas, poupança ou contas de outros bancos não são aceitas e impossibilitam o pagamento;

2.2.9 Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa previstas no Plano de Trabalho;

2.2.10 Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedado o acúmulo desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres;

2.2.11 Ter bom desempenho acadêmico (média igual ou superior a 7,0);

2.2.12 Não ter relação de parentesco direta com o(a) orientador(a), o que inclui cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.3 Projeto de Pesquisa

2.3.1 O projeto de pesquisa deverá ser encaminhado à PROPEX, exclusivamente, via internet, por intermédio de formulário disponibilizado no SIPEX, conforme cronograma estabelecido no item 1.2 do presente edital.

2.3.2 Não serão aceitos projetos encaminhados por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final estabelecido. A PROPEX não se responsabilizará por projetos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos de rede.

2.3.3 No projeto poderá ser anexado um arquivo no formato **PDF** com gráficos, tabelas, mapas, fotos ou fórmulas. As inscrições de projetos com anexo contendo **texto** complementar ao projeto não serão homologadas.

2.3.4 Projetos de pesquisa que envolvam o uso de animais e/ou experimentação com seres humanos **direta ou indiretamente** deverão obter aprovação do Comitê de Ética. Caso ainda não tenham essa aprovação, o proponente deverá informar, no formulário eletrônico, o número do protocolo de submissão do projeto ao referido comitê. Se o projeto for aprovado neste Edital, a contratação estará condicionada à aprovação final do Comitê de Ética. O proponente deve consultar previamente o calendário de atividades do comitê.

2.3.4.1 O projeto de pesquisa deve ser idêntico ao submetido ao Comitê de Ética. Não serão aceitos protocolos de projetos integrados ou guarda-chuva, pois cada projeto deve ser encaminhado ao Comitê de Ética de forma independente, conforme sua finalidade específica.

2.3.4.2 O proponente deverá enviar a comprovação da aprovação do projeto no Comitê de Ética para o e-mail dap@furb.br, no prazo estabelecido no cronograma deste edital

2.3.5 Projetos que envolvam experimentação com produtos transgênicos deverão comprovar a existência do Certificado de Qualidade em Biossegurança, conforme Decreto 1.752/95, devendo o mesmo ser encaminhado para o e-mail dap@furb.br.

2.3.6 O proponente não poderá submeter projetos idênticos aos editais PROPEX: **006/2025-PIBIC/CNPq**, 007/2025-PIBITI/CNPq e 008/2025-PIBIC-Em. Caso projetos idênticos sejam submetidos a esses editais, apenas o último enviado será considerado para avaliação, e os demais serão cancelados.

2.4 Homologação da inscrição dos projetos de pesquisa

2.4.1 Nesta etapa a PROPEX avaliará se os projetos cumprem as formalidades solicitadas pelo edital e adimplência do proponente.

2.4.2 Os projetos não homologados terão prazo para regularização, conforme cronograma estabelecido no item 1.2 do presente edital.

2.4.3 O proponente que não regularizar a pendência ou fazê-lo fora do prazo estabelecido terá seu projeto desclassificado.

3 – RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O PROGRAMA

3.1 Bolsa de pesquisa

3.1.1 Serão disponibilizadas 3 bolsas de pesquisa, conforme a cota institucional aprovada no CNPq.

3.1.2 O valor mensal da bolsa concedida ao aluno será de R\$ 700,00 (setecentos reais), de acordo com a Tabela de Valores de Bolsas no País (CNPq).

3.2 Carga Horária

3.2.1 Será alocada 1 (uma) hora de atividade de pesquisa ao proponente, para cada plano de trabalho do bolsista aprovado neste Edital, durante o período de vigência do projeto (11 meses).

3.3 Orçamento

3.3.1 A PROPEX não disponibilizará taxa de bancada em auxílio à execução dos projetos de pesquisa aprovados neste Edital.

3.3.2 Embora a PROPEX não disponibilize taxa de bancada em auxílio à execução do projeto (item 3.3.1 do edital), deverá ser cadastrado um orçamento no projeto (item obrigatório).

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

4.1 Os projetos de pesquisa terão prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme cronograma estabelecido no item 1.2 do presente edital.

5 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1. Classificação

5.1.1 Cada projeto de pesquisa receberá uma nota de classificação, composta por:

- Produção científica e experiência do proponente (50%);
- Avaliação do projeto (50%).

5.1.2 Os critérios de avaliação da Produção Científica e experiência do Proponente serão os seguintes:

Artigo publicado em periódico científico com classificação Qualis periódicos (CAPES) 2017/2020 - Unificado	1,5 ponto por artigo com classificação Qualis A1 e A2; 1,0 pontos por artigo com classificação Qualis A3 e A4; 0,6 pontos por artigo com classificação Qualis B1 e B2; 0,4 pontos por artigo com classificação Qualis B3 e B4; 0,1 pontos por artigo com classificação Qualis B5 e C.
Livro publicado	1,0 ponto por livro
Capítulo de livro publicado	0,4 pontos por capítulo
Organização de obra publicada	0,4 pontos por obra
Trabalho publicado em anais de evento	0,1 pontos por trabalho publicado em evento, limitado a 0,6 pontos no período de avaliação
Orientação de tese de doutorado concluída	0,5 pontos por orientação, limitado a 1,5 pontos
Orientação de dissertação de mestrado concluída	0,3 pontos por orientação, limitado a 0,9 pontos
Orientação de iniciação científica concluída	0,1 ponto por orientação

5.1.2.1 Para a Produção Científica e experiência do proponente serão consideradas as informações cadastradas no Currículo Lattes do proponente, no período 2023-2024, e extraídas da plataforma Stela Experta, na data de encerramento das inscrições.

5.1.3 Os projetos serão avaliados por 02 (dois) avaliadores do CAP (Conselho Técnico de Pesquisa e Avaliação de Projetos), que atribuirão notas (de 0 a 10) para cada um dos sete itens abaixo:

CRITÉRIOS	Peso (%)
I – Apresentação na revisão bibliográfica do referencial teórico consistente, atualizado e contextualizando o tema do projeto proposto	10
II – Apresentação da justificativa científica e socioeconômica dentro de um contexto que justifique o projeto de pesquisa	20
III – Clareza na apresentação dos objetivos do projeto	25
IV – Adequação do material e métodos aos objetivos do projeto	25
V – Exequibilidade do projeto de acordo com o cronograma proposto	10
VI - Adequação do(s) plano(s) de trabalho do(s) bolsista(s) para o alcance dos Objetivos do projeto de pesquisa e do programa de iniciação científica	10

5.1.3.1 A nota do projeto será a média aritmética das notas obtidas nas duas avaliações.

5.1.3.2 O projeto será analisado por um terceiro avaliador, que será um dos membros do CAP (Conselho Técnico de Pesquisa e Avaliação de Projetos) — CAP, quando a diferença entre a nota geral da primeira e da segunda avaliação for superior a 2,0 (dois) pontos. Após a terceira avaliação, a nota do projeto será a média aritmética considerando as duas notas gerais mais próximas. Caso o intervalo entre as três avaliações seja o mesmo, considerar-se-á a média aritmética das três avaliações.

5.1.3.3 O projeto deverá obter no mínimo nota 07 (sete) para ser qualificado e estar apto a participar da classificação final.

5.2 Classificação final

5.2.1 As bolsas serão distribuídas de acordo com a demanda qualificada das três grandes áreas do conhecimento: Ciências Exatas e da Terra e Engenharias, Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes e Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde.

5.2.2 A aprovação da segunda bolsa para cada proponente ocorrerá apenas após a contemplação da primeira bolsa para todos os proponentes com projetos classificados. O mesmo critério se aplica à terceira bolsa e a quaisquer solicitações adicionais.

5.2.3 Se todos os projetos classificados forem contemplados com bolsa e houver bolsas remanescentes, estas serão distribuídas conforme a ordem de classificação das solicitações. Nessa eventualidade, o proponente deverá enviar um plano de trabalho para o(s) bolsista(s) adicional(is).

5.2.4 O Comitê Externo, formado por pesquisador(es) do CNPq e com bolsa de produtividade em pesquisa, fará a supervisão do processo de seleção e classificação final dos projetos.

6 – PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

6.1 Caso o proponente, tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento do projeto de pesquisa, poderá apresentar recurso, conforme cronograma estabelecido no item 1.2 do presente edital.

6.2 A análise do pedido de reconsideração será feita pela CAP.

6.3 Não caberá recurso contra decisão do Comitê Externo, formado por pesquisadores representantes do CNPq.

7 – DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES APÓS A APROVAÇÃO DO PROJETO

7.1 A concessão da bolsa de pesquisa será formalizada mediante a apresentação dos seguintes documentos para a DAP (dap@furb.br). A não indicação do bolsista, conforme cronograma estabelecido no item 1.2 do presente edital, cancelará o projeto, passando a aprovação para o próximo projeto mais bem classificado.

- a) Ficha de inscrição do bolsista, disponível no site da FURB;
- b) Histórico escolar da graduação com a média geral.

7.2 O bolsista indicado pelo proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação na FURB;
- b) Possuir média geral de aproveitamento superior ou igual a 7,0 (sete);(6,0?) usar média da Furb.
- c) Dispor de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas de acordo com as atividades propostas pelo projeto de pesquisa;
- d) Não receber outra bolsa de pesquisa, extensão, institucional, monitoria, trabalho, estágio interno ou qualquer tipo de auxílio financeiro da FURB, bem como de qualquer órgão de fomento, de acordo com os termos da Resolução nº 072/2014;
- e) O bolsista poderá atuar em estágio remunerado, fora do âmbito da FURB, desde que o horário de estágio não conflite com o período de execução do projeto ou prejudique a realização das atividades de pesquisa, conforme [IN 17/2016 do CNPq](#);
- f) **O bolsista deverá ter conta corrente no Banco do Brasil para recebimento da bolsa. A conta não poderá ser conjunta ou poupança;**
- g) **O bolsista deverá ter Currículo Lattes cadastrado e atualizado no CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>);**
- h) Não estar inadimplente com a DAP.

8 – COMPROMISSOS DO PROPONENTE E DO BOLSISTA

8.1 O proponente e o(s) bolsista(s) deverão entregar, eletronicamente (www.furb.br/pqex), um relatório parcial, conforme cronograma estabelecido no item 1.2 do presente edital e modelo disponível no site da FURB. A não apresentação deste relatório implicará na suspensão automática da bolsa.

8.2 O proponente e o(s) bolsista(s) deverão entregar, eletronicamente (www.furb.br/pqex), um relatório final, no formato de Artigo Científico, bem como dois resumos (um em inglês e outro em português), conforme cronograma estabelecido no item 1.2 do presente edital e normas disponíveis no site da FURB.

8.3 O(s) bolsista(s) e o proponente estarão na condição de inadimplentes com a DAP caso os relatórios não sejam entregues ou as correções solicitadas pelo avaliador do CAP não sejam efetuadas no prazo estabelecido.

8.4 O proponente e o(s) bolsista(s) deverão apresentar os resultados da pesquisa na Mostra Integrada de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (MIPE), promovida pela FURB, no ano subsequente a aprovação do projeto.

8.5 O não cumprimento da condição estabelecida no item 8.4 implicará em inadimplência por parte do proponente e do(s) bolsista(s) com a PROPEX.

8.6 A inadimplência que trata o item 8.5 poderá ser revertida com a apresentação do trabalho em outro evento científico, o aceite ou a publicação de um artigo científico em periódico com classificação Qualis/CAPES, tendo como autores orientador e bolsista.

8.7 Toda publicação apoiada com recursos provenientes do presente Edital deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FURB e do Programa PIBIC-Af/CNPq.

8.8 O bolsista que abandonar o projeto de pesquisa sem prévio comunicado ao proponente restituirá os valores referentes às bolsas recebidas, no prazo máximo de um ano, contados a partir da data da concessão da última parcela.

9 – DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS

Será necessária a coleta e tratamento de dados pessoais durante os procedimentos de inscrição, avaliação e emissão de documentos do professor e do bolsista, caracterizando-se o consentimento prévio do professor e do bolsista que registrar ou fornecer seus dados no projeto de pesquisa e formulário de inscrição do bolsista, sendo a principal finalidade o atendimento da legislação e/ou normatização educacional, aderente a LGPD.

Também, ficam cientes e manifestam seu consentimento acerca de eventual divulgação de seu nome e e-mail de contato, em comunicações ao público acadêmico da FURB, com a finalidade de cumprimento dos objetivos ou procedimentos vinculados a este Edital.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O proponente deverá encaminhar para o e-mail dap@furb.br qualquer alteração relativa à execução do projeto de pesquisa, acompanhada da devida justificativa.

10.2 A DAP poderá servir-se do parecer de consultores *ad hoc* para resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

10.3 São de responsabilidade do proponente as providências que envolvam permissões especiais de caráter ético ou legal como, por exemplo, concordância dos Comitês de Ética no caso de experimentos envolvendo animais ou seres humanos, EIA/RIMA na área ambiental, SISGEN, autorização da CTNBio em relação à genoma ou do INCRA em relação às áreas indígenas, entre outros.

10.4 A propriedade intelectual da criação resultante da parceria será estabelecida conforme dispõem as Leis nº 9.279/96 e nº 10.196/01 e o Decreto nº 2.553/98.

10.5 Cancelamento da concessão - A existência de qualquer inadimplência do proponente ou bolsista(s) com a PROPEX não regularizada dentro do prazo máximo de 30 dias após o início da inadimplência, constituirá fator impeditivo para a concessão do apoio financeiro. A concessão do apoio financeiro também poderá ser cancelada pela FURB por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento. Tal medida não acarretará prejuízo de outras providências cabíveis.

10.6 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da FURB, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.7 O CAP poderá solicitar o comprovante de aprovação do projeto no Comitê de Ética da Universidade, quando verificar a necessidade de submissão ao mesmo, conforme previsto na Resolução nº 050/2023.

11 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11.1 Solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas para o e-mail dap@furb.br.

Blumenau, ~~07/04/2025~~, 29/05/2025.

Prof.^a Dr^a Michele Debiasi Alberton,
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura.